

## ATO DE SANÇAO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 022/2013 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 216/2013 (em apenso), dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no Município de Anapu.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 16 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA Prefeito Municipal



Lei nº 216/2013.

DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - COMPUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu faz saber que a Câmara aprovou a e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana do Município de Anapu – COMPUR, órgão colegiado consultivo e deliberativo que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme suas atribuições, integrante da Administração Pública Municipal, tendo por finalidade assessorar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração da política fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo Único: A denominação "Conselho Municipal de Política Urbana" e a sigla "COMPUR" se equivalem para efeito de referência e comunicação.

- **Art. 2º**. O COMPUR é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades e ficará vinculado funcionalmente à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras, órgão gestor da política urbana municipal.
- **Art. 3º**. À Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras caberá prover a estrutura necessária ao funcionamento do COMPUR, inclusive com a designação de servidores para apoio no exercício de suas atribuições.
- Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Urbana COMPUR será composto de 08 (oito) membros, da seguinte forma:
- I 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras e outros 02 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;





- III 2 (dois) representantes indicados por entidades representativas de movimentos sociais e populares, organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano;
- IV 1 (um) representante indicado por entidades representativas do segmento empresarial;
- V 1 (um) representante indicado por entidades profissionais da área de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- § 1°. Cada entidade ou órgão público indicará um suplente para o COMPUR, para cada uma das vagas a que tiverem direito no Conselho.
- **Art. 5º**. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPUR, sem direito a voto, personalidade de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessários as decisões do Conselho.
- **Art. 6°**. As reuniões do COMPUR são públicas, podendo ser solicitada à presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

Parágrafo Único: É facultada ao cidadão a participação nas reuniões do COMPUR mediante solicitação por escrito e com justificativa que se relacione a assunto de seu interesse constante da pauta.

- Art. 7º. O COMPUR, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes competências:
- I propor, debater e aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;
- II propor, debater e aprovar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;
- III acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

(Sta)



 IV – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

 V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

 VI – propor aos órgãos competentes medidas e normas para a implantação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e, em especial, do Planto Diretor;

VII – sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem com outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, Estados e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

 X – promover a integração da política urbana com as políticas sócio econômicas e ambientais municipais e regionais;

 XI – promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

 XIII – propor realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XIV – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada, pelo Poder Público e por qualquer cidadão relativos á política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XV – cumprir as atribuições que lhe são cometidas pelo Plano Diretor,
pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e demais
atos normativos municipais;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno;

De

- Art. 8°. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de trinta dias contados da data de sua instalação.
- **Art. 9º**. As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os demais Conselhos Municipais, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.
- **Art. 10**. A Presidência do COMPUR será exercida pelo representante do Poder Executivo ligado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras, salvo previsão diversa do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Havendo previsão em sentido contrário no Regimento Interno do COMPUR, a presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo ligado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Viação e Obras até que seja realizada a eleição.

- Art. 11. Será assegurada a publicidade dos atos do COMPUR através dos meios oficiais.
- **Art. 12**. Os membros do Conselho exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária, salvo pagamento de diárias ou indenizações decorrentes do exercício do encargo.
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anapu, 16 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal